



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003713

Data Autuação: 19/11/2014

Projeto :

412-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. LUIS CESAR BUENO;

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



2014003713

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



APROVADO PARELHAMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/07/2014
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 412

DE 18, DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Institui o 'Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos'.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o 'Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos', a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

ASSPARL. - LMBA

Justificativa

A sociedade mundial viveu momentos de crise, verificados em função de diversos fatores, entre eles a globalização, a evolução tecnológica, a facilidade de relacionar-se comercialmente, entre outros. A consequência desses processos foi o aumento da demanda judicial, uma vez que o crescimento de relações acaba por gerar conflitos nas mais diversas áreas, sendo que sua resolução é atingida pela tutela jurisdicional.

O Estado, que por sua vez necessita tutelar os interesses das pessoas, dirimindo os conflitos existentes, não possui estrutura capaz de atender à demanda existente, verificando-se uma crise paradigmática, uma vez que o Estado precisou deixar de atender sozinho às expectativas da população, criando mecanismos que facilitassem o acesso à justiça, sem ferir o desejo da lei.

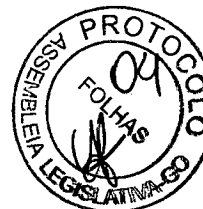
Vivencia-se então a crise paradigmática do direito, em conjunto com uma crescente demanda jurisdicional, capaz de abarrotar o sistema judiciário atual, que fez emergir tentativas menos convencionais para atendimento dos interesses do cidadão. Isso fez com que os Poderes, principalmente o Judiciário, passasse a buscar estratégias a fim de atender a esse aumento sem necessariamente fazer com que a solução para os litígios fosse dada pela figura do Juiz.

Dessa feita, as formas alternativas de resolução de controvérsias, fruto da doutrina do pluralismo jurídico mostram-se como uma válvula de otimização à resolução dos conflitos com qualidade e de forma mais ágil e célere que vem sendo utilizadas cada vez mais pelo ordenamento jurídico pátrio e internacional.

O presente Projeto de Lei visa, então, ao instituir o Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos no calendário cívico-cultural do Estado de



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Goiás estimular o incremento dessa importante ferramenta de escoamento da crescente demanda do judiciário. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003713

Data Autuação: 19/11/2014

Projeto : 412-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



2014003713



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA, À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18/07/2014
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 432

DE 18, DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Institui o 'Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos'.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o 'Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos', a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

ASSPARL - LMBA

Justificativa

A sociedade mundial viveu momentos de crise, verificados em função de diversos fatores, entre eles a globalização, a evolução tecnológica, a facilidade de relacionar-se comercialmente, entre outros. A consequência desses processos foi o aumento da demanda judicial, uma vez que o crescimento de relações acaba por gerar conflitos nas mais diversas áreas, sendo que sua resolução é atingida pela tutela jurisdicional.

O Estado, que por sua vez necessita tutelar os interesses das pessoas, dirimindo os conflitos existentes, não possui estrutura capaz de atender à demanda existente, verificando-se uma crise paradigmática, uma vez que o Estado precisou deixar de atender sozinho às expectativas da população, criando mecanismos que facilitassem o acesso à justiça, sem ferir o desejo da lei.

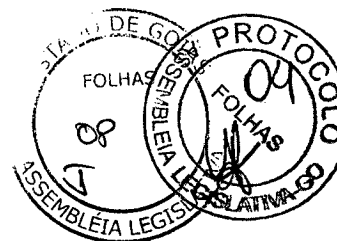
Vivencia-se então a crise paradigmática do direito, em conjunto com uma crescente demanda jurisdicional, capaz de abarrotar o sistema judiciário atual, que fez emergir tentativas menos convencionais para atendimento dos interesses do cidadão. Isso fez com que os Poderes, principalmente o Judiciário, passasse a buscar estratégias a fim de atender a esse aumento sem necessariamente fazer com que a solução para os litígios fosse dada pela figura do Juiz.

Dessa feita, as formas alternativas de resolução de controvérsias, fruto da doutrina do pluralismo jurídico mostram-se como uma válvula de otimização à resolução dos conflitos com qualidade e de forma mais ágil e célere que vem sendo utilizadas cada vez mais pelo ordenamento jurídico pátrio e internacional.

O presente Projeto de Lei visa, então, ao instituir o Dia Estadual dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos no calendário cívico-cultural do Estado de



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Goiás estimular o incremento dessa importante ferramenta de escoamento da crescente demanda do judiciário. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar